1Doc

Ofício 209/2024

De: Wagner G. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 18/03/2024 às 18:03:57

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

PROTOCOLO GERAL 480/2024
Data: 19/03/2024 - Horário: 14:31
Legislativo

PL 4055

Ponte Nova, 18 de março de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

Wellerson Mayrink de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.055/2024, que "Altera a Lei nº 3.238/2008, para tornar explícito a concessão de transporte para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime de internação."

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: WAGNER MOL GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28DE-AF03-8C5D-4185 e informe o código 28DE-AF03-8C5D-4185

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 28DE-AF03-8C5D-4185

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [redacted].XXX.XXX[redacted]) em 18/03/2024 18:04:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28DE-AF03-8C5D-4185

1Doc

Ato oficial 4.055/2024

De: Fabricio S. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 13/03/2024 às 18:09:20

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEMASH

Projeto de Lei n° 4.055/2024

Anexos:

proj4055_Altera_a_Lei_n_3_238_2008.pdf

Assinado por 3 pessoas: WAGNER MOL GUIMARAES, JULIANA GOMES PEREIRA e SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/C13F-7543-D139-B505 e informe o código C13F-7543-D139-B505

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 4.055/2024

O presente Projeto de Lei, apresenta a proposta de alteração da Lei Municipal nº 3.238/2008, no que trata especificamente do atendimento com o benefício na forma de concessão de transporte para pessoas em vulnerabilidade.

A presente sugestão prevê que as famílias que se enquadrarem no referido benefício e não tenham que arcar com as despesas para visitação de adolescentes em regime de internação em Centro Socioeducativos.

A rigor, considerando o *parágrafo 2º* do art. 12 da Lei nº 3.238/2008, o benefício de que trata o caput deste artigo poderá ser estendido a famílias em situação de risco econômico e social, residentes no Município, para atender visita ao familiar recluso em outro Município, desde que esteja limitado à acessibilidade à cidade de destino ou à cidade mais próxima, disponível apenas para um membro da família do recluso. No entanto, não estende o referido benefício a famílias com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Desta forma, conforme proposta deliberada na última XIV Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 11/07/2023, propomos que seja explicitado nos incisos do art. 12 a previsão.

Cabe destacar que, quando em cumprimento da medida socioeducativa de internação (art. 112, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente), o adolescente tem sua liberdade restrita em prol de sua ressocialização. Por esse motivo, o direito às visitas por cônjuges, companheiros, pais, responsáveis, parentes e amigos, deve ser estimulada. Estando prevista no art. 124, VII, do ECA, o direito do adolescente privado de liberdade o de receber visitas.

O principal objetivo é que as famílias de adolescentes com perfil para atendimento com o benefício tenham seus direitos preservados, compativelmente com a lei, de forma clara e incontestável.

Sem mais, aguardo as contribuições e discussão em plenário, quando contamos com a aprovação da presente proposta.

Ponte Nova, 13 de março de 2024

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Assinado por 3 pessoas: WAGNER MOL GUIMARAES, JULIANA GOMES PEREIRA e SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/C13F-7543-D139-B505 e informe o código C13F-7543-D139-B505

PROJETO DE LEI Nº 4.055/2024

Altera a Lei nº 3.238/2008, para tornar explícito a concessão de transporte para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime de internação.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 3.238, de 28.11.2008, passa a vigorar acrescido dos § 3º e, com a seguinte redação:

Art. 12...

....

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo fica também estendido às famílias de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime de internação, em situação de risco econômico e social, residentes no Município, para atender visitas ao adolescente em outro Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2024

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Assinado por 3 pessoas: WAGNER MOL GUIMARAES, JULIANA GOMES PEREIRA e SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/C13F-7543-D139-B505 e informe o código C13F-7543-D139-B505

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C13F-7543-D139-B505

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [redacted].XXX.XXX[redacted]) em 13/03/2024 18:12:44 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JULIANA GOMES PEREIRA (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 14/03/2024 14:52:19 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES (CPF [redacted].XXX.XXX[redacted]) em 18/03/2024 10:10:09 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/C13F-7543-D139-B505